

Processo nº 35014.459299/2022-54

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO CELEBRADO ENTRE A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A **Celesc Distribuição S.A.**, Sociedade de Economia Mista Estadual, Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual no 255.266.626, com sede na Avenida Itamarati, 160 - Bairro Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada legalmente pelo Chefe da Divisão de Distribuição e pelo Chefe da Agência Regional de Blumenau, infra-assinados, nos termos das procurações outorgadas pela Diretoria Colegiada, conforme Deliberação No 296/2006, doravante denominada **Celesc Distribuição S.A.** e **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, CPF/CNPJ nº 29.979.036.1162/89, residente ou com sede RUA BENJAMIN CONSTANT, 29, , CENTRO - TBO, TIMBO, SC, doravante denominado **Contratante**, têm entre si, justo e contratado:

CONSIDERANDO:

1. O Decreto No 41.019 de 29 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto No 98.335 de 26 de outubro de 1984, que regulamenta os serviços de Energia Elétrica;
2. A Resolução ANEEL No 367 de 02 de junho de 2009, revisada pela RN 674 de 11 de Agosto de 2015, que aprova o Manual de Controle patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE;
3. A Resolução ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada que devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores;
4. Instrução Normativa Celesc I-322.0010 - Participação Financeira;
5. Instrução Normativa Celesc I-320.0004 - Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica;
6. Norma Celesc N-321.0001 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição;
7. A Instrução Normativa Celesc I-313.0011 - Símbolos Gráficos para Projetos de Redes e Linhas Aéreas de Distribuição;
8. A Instrução Normativa Celesc I-313.0021 - Critérios para Utilização de Redes de Distribuição.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato estabelecer condições para execução, pela **Celesc Distribuição S.A.**, de Obra do Sistema Elétrico de Distribuição, destinada a atender sua solicitação **Protocolo de Atendimento Nº 20229718937878 - Nota PS nº 400691091** cujo local de instalação é RUA BENJAMIN CONSTANT, 29, , CENTRO - TBO, TIMBO, SC, definida nos seguintes documentos:

- I. Projeto Eletromecânico
- II. Orçamento - **Nota PS nº 400691091**

CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTOS DA OBRA

Observada a legislação vigente, as Normas Técnicas de Distribuição e os padrões de Projetos Eletromecânicos e Montagem do Sistema Elétrico da **Celesc Distribuição S.A.**, a obra, objeto deste Contrato resulta nos seguintes valores:

| | | |
|---|-----|-----------|
| I. Custo Total da Obra: | R\$ | 38.475,92 |
| II. Valor Líquido da Obra: | R\$ | 38.475,92 |
| III. Valor de Responsabilidade da Celesc Distribuição (ERD): | R\$ | 3.118,54 |
| IV. Valor da participação financeira efetiva da Celesc Distribuição S.A. | R\$ | 0,00 |
| V. Valor da participação financeira efetiva do(s) Contratante(s) | R\$ | 38.475,92 |

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO(S) CONTRATANTE(S)

| Nome: | Participação efetiva |
|---|----------------------|
| 1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | R\$ 38.475,92 |

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

São obrigações da **Celesc Distribuição S.A.** :

- I. *Para Obras com Participação Financeira Celesc e Consumidor*, participar do custeio no montante estabelecido no **parágrafo IV da Cláusula Segunda**.
- II. Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e Instruções Normativas Celesc, seja com pessoal próprio e ou prestador de serviço devidamente contratado, assumindo as responsabilidades técnicas de execução.
- III. Após a energização da rede, se responsabiliza pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.
- IV. Cumprir ou fazer cumprir os prazos previstos no artigo 88 da Resolução Normativa Nº 1000/2021 ANEEL para execução da obra, podendo ser suspenso caso necessário, conforme prevê o artigo 89 da Resolução Normativa Nº 1000/2021 ANEEL.
- V. Efetuar a ligação da(s) Unidade(s) Consumidora(s), de acordo com os prazos estipulados no artigo 91 da Resolução Normativa Nº 1000/2021 ANEEL, estando satisfeitas as condições técnicas relativas à entrada de energia e cumpridas às demais condições regulamentares pelo(s) **Contratante(s)**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante**:

- I. Pagar à **Celesc Distribuição S.A.** no momento da confirmação pela forma de execução da obra, o valor de sua participação efetiva, quando houver, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, nas condições previstas nas Instruções Normativas Celesc I-322.0010 e I-320.0004.
- II. Ao participar no custeio da obra com o fornecimento de Materiais e Equipamentos, estes devem ser novos, adquiridos de fornecedores cadastrados na **Celesc Distribuição S.A.**, inspecionados pela divisão de Controle de Qualidade da Celesc Distribuição S.A (DVCQ) antes da execução da obra e acompanhados das respectivas notas fiscais. Tratando-se de transformadores, religadores, reguladores de tensão, capacitores, chaves automáticas e similares, deverá ser fornecido também o respectivo Termo de Garantia do Equipamento.
- III. Pagar à **Celesc Distribuição S.A.**, a título de ressarcimento pela desistência da efetiva ligação da(s) unidade(s) consumidora(s), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra e vistoria de ligação, os custos proporcionais da participação da **Celesc Distribuição S.A.**, conforme **Valor Proporcional da Participação Financeira da Celesc apresentado na carta orçamentária**, através de faturas mensais emitidas pela **Celesc Distribuição S.A.**, em 1 (uma) única parcela ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas com juros de 1% ao mês, conforme Instrução Normativa I-320.0004.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de obra com participação integral da Celesc o ressarcimento se dará com referência no valor correspondente ao **Custo Celesc, apresentado na carta orçamentária**, através de faturas mensais emitidas pela **Celesc Distribuição S.A.**, nas condições da Instrução Normativa, acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo de execução é contado a partir da assinatura deste contrato, e do recebimento da participação da participação financeira, quando houver, conforme estabelecido no artigo 83 da Resolução Normativa nº 1000/2021 ANEEL.

Satisfeitas as condições acima, a Celesc Distribuição S.A. tem até 120 (Cento e vinte) dias para concluir a obra, quando tratar-se exclusivamente de Rede de Distribuição aérea em tensão secundária, contados a partir da definição da forma de execução pelo interessado

Parágrafo Primeiro: O prazo para conclusão da obra pode ser suspenso pela **Celesc Distribuição S.A.** quando necessário, conforme prevê o artigo 89 da Resolução Normativa Nº 1000/2021 ANEEL.

Parágrafo Segundo: Em obra de responsabilidade financeira do cliente e executada pela concessionária, o prazo de execução estará sujeito ao cronograma de execução apresentado pela concessionária, independentemente do nível de tensão ou comprimento da rede a ser construída.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- I. A **Celesc Distribuição S.A.** e o **Contratante** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, por Mútuo Consenso das partes, não cabendo, neste caso, nenhum ônus às partes.
- II. Caso a rescisão seja unilateral, a parte que der causa por meio de correspondência, deverá indenizar a outra por eventuais investimentos realizados, até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca do município de Ag. Regional **Blumenau** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro. E, por assim estarem acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de Execução de Obra pela **Celesc Distribuição S.A** tem vigência de 18 meses a partir da data de sua assinatura.

Blumenau, de

de 20

Valmir Dalbosco
CPF/CNPJ: 520.835.279-68
Chefe Div. Projeto e Construção

João Marcos Ribeiro
CPF/CNPJ: 987.347.179-00
Chefe Agência Blumenau

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
CPF/CNPJ: 29.979.036.1162/89
Contratante

Testemunhas:

Vanderlei Soares
CPF/CNPJ 042.164.009-06

CPF/CNPJ

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
Vanderlei Soares
Sup. Projeto Cadast. Construção
Matr. 15534



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12996334** e o código CRC **02341D9C**.